



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

GDPAPE – OFC – 06/2025

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2025

À Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS

Rua do Acre, 15 – 12º e 13º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20081-000

At.: Frederico Schulz Diniz Vieira
Diretor de Seguridade

[VIA E-MAIL](#)

Assunto: Processo de cisão do público vinculado à VIBRA Energia S.A. nos planos PPSP-R e PPSP-NR

Referências: (anexadas):

- I. Ofício GDPAPE-OFC 25/2023 de 29/11/2023;
- II. Ofício GDPAPE-OFC 05/2024 de 21/05/2024;
- III. Ofício PETROS: GPP-0025/2024 de 31/01/2024;
- IV. Ofício PETROS: GPP 0198/2024 de 17/10/2024

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada no CNPJ sob o nº 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, fundada em 16 de janeiro de 2014, que tem por objetivo proteger os direitos de seus associados nos campos da Previdência Complementar e da Saúde Suplementar, neste ato representado pelo seu Presidente, PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM, brasileiro, divorciado, portador da identidade 02.188.584-3, expedida pelo DETRAN-RJ em 04/05/2011, inscrito no CPF sob o nº 242.357.847-49,

Vem respeitosamente, dando seguimento:

- à Notificação do Ofício GDPAPE-OFC 25/2023, de 29/11/2023,
- à Resposta da PETROS, no GPP-0025/2024, de 31/01/2024, e
- à Resposta Petros no GPP 0198/2024 de 17/10/2024;

Requerer esclarecimentos relativos ao Processo de Cisão do público vinculado à VIBRA Energia S.A. nos planos PPSP-R e PPSP-NR, conforme abaixo, visando à defesa dos direitos e do esclarecimento de nossos associados, buscando a transparência necessária ao processo e já assegurada pela Petros por meio do ofício GPP-0025/2024 de 31/01/2024, conforme transcrito na sequência:

...” Considerações Petros (GPP-0025/2024 de 31/01/2024): a Petros tem o compromisso de transparência para todos os participantes e assistidos dos planos envolvidos no processo; portanto, está trabalhando com um plano de comunicação para divulgação das informações, esclarecimentos de dúvidas e demonstração quanto aos resultados da cisão em todas as fases do processo”

I. QUANTO AOS CUSTOS DO PROCESSO DE CISÃO PRETENDIDO PELA VIBRA:

1. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) A Petros já informou à Vibra que todos os custos decorrentes do processo de cisão daquela patrocinadora serão custeados, de forma integral, por ela, Vibra?
2. A Petros esclareceu que nestes custos também estão considerados aqueles decorrentes do trabalho executado por empregados próprios da Petros para atender ao processo de cisão?
3. A Petros esclareceu que o início do processo só se dará a partir do pagamento pela Vibra do custo decorrente de estudo atuarial e análise jurídica, ambos externos?
4. Caso a resposta seja negativa para qualquer das questões anteriores, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.

Resposta PETROS em 17/10/2024: todas as despesas decorrentes do processo serão suportadas pela Patrocinadora solicitante, qual seja, a Vibra Energia S.A., podendo ser utilizado o Fundo Administrativo da parte que lhe compete. As despesas administrativas são apuradas, considerando todas as despesas necessárias, seja por demanda interna ou eventual avaliação externa.

Considerando as informações prestadas pela Petros no Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcritas acima, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A Vibra vai ressarcir os custos decorrentes do processo de cisão em que momento: no início do processo, à medida que eles ocorrem ou só no final do processo? Se for só no final do processo, considerando que os recursos do Fundo Administrativo pertencem também aos participantes e que eles são rentabilizados, será acrescentado ao valor a ser ressarcido a mesma rentabilidade dos ativos do Fundo Administrativo?
2. De acordo com resposta ao quesito anterior, quando e de que forma a Petros vai informar aos participantes os valores envolvidos no processo de cisão e como se deu o seu ressarcimento?

II. CRITÉRIOS DA FASE PROCESSUAL:

7. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) A Petros entende que as Notas Técnicas Atuariais dos planos de benefícios resultantes da cisão deverão expressar os mesmos critérios técnicos para a apuração do valor presente dos benefícios e das contribuições, não alterando a Nota Técnica dos Planos PPSP-R e PPSP-NR nem propondo alterações para os novos planos oriundos da cisão em questão? Caso a resposta seja negativa, favor explicar.

Resposta PETROS em 17/10/2024: sim, diante da manutenção das regras vigentes, de forma semelhante ao regulamento, os ajustes realizados nas Notas Técnicas Atuariais referem-se, estritamente, a situações específicas de cada patrocinadora ou necessários sobre o processo de cisão. Não há alteração nos critérios técnicos para apuração das provisões matemáticas e resultados dos Planos.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 7 do Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcritas acima, solicitamos o seguinte esclarecimento:

3. Onde estão localizados, no sítio eletrônico da Petros, os Demonstrativos Atuariais e as Notas Técnicas dos Planos PPSP-R e PPSP-NR, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024? Caso não seja possível acessar tais documentos, solicitamos que os mesmos nos sejam disponibilizados.

9. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) A Petros realizará estudo específico para adequação das tábuas biométricas ao novo grupo de participantes dos planos resultantes da cisão? A Petros também realizará estudo específico para a adequação das tábuas biométricas para os remanescentes nos Planos PPSP-R e PPSP-NR? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.

Resposta PETROS em 17/10/2024: Sim, uma vez que, conforme no artigo 76 da Resolução Previc n.º 23/2023, o estudo técnico de adequação das hipóteses atuariais deve ser realizado por Plano de Benefícios. Desta forma, após a aprovação do processo de cisão pela Previc, os estudos de adequação de premissas observarão, separadamente, as massas dos participantes existentes nos Planos de origem e destino.

10. A Petros realizará estudo específico para a definição da taxa de juros relativa aos ativos dos novos planos resultantes da cisão?

Resposta PETROS em 17/10/2024: Sim, conforme esclarecimentos prestados no item 9, o artigo 76 da Resolução Previc n.º 23/2023 dispõe sobre a necessidade de realização dos estudos de hipóteses atuariais por Plano, considerando-se tanto a convergência da taxa de juros como a aderência às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

11. A Petros também realizará estudo específico para a definição da taxa de juros relativa aos ativos para os remanescentes Planos PPSP-R e PPSP-NR? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.

Resposta PETROS em 17/10/2024: Sim, conforme informações prestadas no item 10.

Considerando as informações prestadas pela Petros nos itens 9, 10 e 11 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcritos acima, solicitamos o seguinte atendimento:

4. Novos estudos de aderência de tábuas biométricas serão realizados logo após a aprovação da cisão dos Planos PPSP-R e PPSP-NR. Solicitamos que tais documentos nos sejam disponibilizados para que possamos analisar e proteger os direitos dos associados GDPAPE, relativos à Previdência Complementar de participantes, assistidos e pensionistas

dos Planos Petros do Sistema Petrobras – PPSPs.

12. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) *A Petros entende que os novos Convênios de Adesão que serão necessários em virtude da criação dos novos planos cindidos deverão ser alterados apenas no que se refere à exclusão das patrocinadoras Petrobras e Petros? O mesmo se aplica nos Convênios de Adesão dos Planos PPSP-R e PPSP-NR no tocante à exclusão da Vibra? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.*

Resposta PETROS em 17/10/2024: para os termos aditivos aos convênios de adesão dos planos de origem, houve, somente, a exclusão da Vibra do rol de patrocinadoras signatárias. Quanto aos novos convênios celebrados nos planos de destino, não houve qualquer alteração no que tange aos compromissos assumidos pela Patrocinadora Vibra.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 12 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcrito acima, solicitamos o seguinte atendimento:

5. Os Convênios de Adesão dos Planos PPSP-R e PPSP-NR serão alterados em decorrência da cisão e deverão ser encaminhados para a aprovação da Previc. Solicitamos que tais documentos nos sejam disponibilizados para que possamos analisar e proteger os direitos dos associados GDPAPE, relativos à Previdência Complementar de participantes, assistidos e pensionistas dos Planos Petros do Sistema Petrobras – PPSPs.

13. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) *A Petros realizará a segregação do exigível contingencial definindo que os valores decorrentes de demandas individuais devem acompanhar o plano do demandante? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.*

14. *No caso de ações judiciais coletivas, a Petros estabelecerá critério para rateio do exigível contingencial, levando em consideração o benefício supletivo médio da massa de participantes que permanece nos planos e daqueles que serão transferidos para os planos cindidos? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.*

Resposta PETROS às questões 13 e 14, acima, em 17/10/2024 : o exigível contingencial é individualizado de acordo com a natureza e classificação dos pedidos e número de litisconsortes. Desse modo, a segregação observará a origem do participante para as ações individuais, plúrimas ou coletivas, Nesse sentido, informamos que ocorrerá a segregação considerando a condição do participante e a patrocinadora de vínculo na data efetiva da cisão.

Considerando as informações prestadas pela Petros nos itens 13 e 14 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcritos acima, solicitamos o seguinte esclarecimento:

6. Informar, de forma objetiva, o critério que será adotado pela Petros para rateio do exigível contingencial nas ações judiciais coletivas.

15. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) No Termo de Cisão dos planos será definido o critério de segregação do patrimônio de cobertura, dos exigíveis e dos fundos entre os Planos PPSP-R e PPSP-NR cindidos e os planos resultantes da operação? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros.

Resposta PETROS em 17/10/2024: sim, o critério de segregação, tratamento de exigíveis, fundos, despesas e demais particularidades do processo estão estabelecidos nos respectivos documentos.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 15 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcrito acima, solicitamos o seguinte atendimento:

7. O Termo de Cisão será encaminhado para a aprovação da Previc. Solicitamos que tal documento nos seja disponibilizado para que possamos analisar e proteger os direitos dos associados GDPAPE, relativos à Previdência Complementar de participantes, assistidos e pensionistas dos Planos Petros do Sistema Petrobras – PPSPs.

18. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) Caso existam outros ativos que possam ser integralmente identificados como pertencentes aos participantes da Vibra, a eles não deverá ser aplicado o critério de proporcionalidade obtido da Reserva Matemática? Da mesma forma, caso existam outros passivos que possam ser integralmente identificados como pertencentes aos participantes da Vibra a eles também não será aplicado o critério de proporcionalidade obtido da Reserva Matemática? Caso a resposta seja negativa, favor explicar o entendimento/motivação da Petros, bem como a metodologia que será utilizada. Informar quais são os ativos e passivos que se enquadram nesta situação.

Resposta PETROS: para todos os ativos identificáveis ocorrerá a segregação observando-se a origem do participante. As reservas matemáticas já são calculadas considerando a origem do participante e vinculação à respectiva patrocinadora.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 18 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcrito acima, solicitamos o seguinte atendimento:

8. Informar quais os ativos e passivos que podem ser integralmente identificados como pertencentes aos participantes da Vibra.

20. (Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024) Qual o tratamento que a Petros pretende adotar no caso dos ativos considerados “ilíquidos”?

Resposta PETROS: diante da impossibilidade de segregação real, os ativos ilíquidos serão segregados, considerando a proporção de reservas matemáticas de cada patrocinadora, por meio de quotas e controle gerencial interno, quando aplicáveis. Dessa forma, não terá qualquer vantagem ou desvantagem para nenhuma das patrocinadoras/participantes envolvidos na operação de cisão.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 20 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcrito acima, solicitamos o seguinte atendimento:

9. Informar qual a metodologia do controle gerencial a ser utilizado para a segregação dos ativos ilíquidos, bem como o seu acompanhamento mensal.

21. (**Ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024**) Qual o tratamento que a Petros pretende adotar no caso dos imóveis?

Resposta PETROS: a carteira de imóveis será segregada por meio de quotas gerenciais, considerando a proporção das reservas matemáticas, nos moldes do que determina a legislação e que foi adotado nos últimos processos de cisão realizados pela Petros, com o consequente controle gerencial interno. Dessa forma, não terá qualquer vantagem ou desvantagem para nenhuma das patrocinadoras/participantes envolvidos na operação de cisão.

Considerando as informações prestadas pela Petros no item 21 do ofício GPP-0198/2024, de 17/10/2024, transcrito acima, solicitamos o seguinte atendimento:

10. Informar qual a metodologia do controle gerencial a ser utilizado para a segregação dos imóveis, bem como o seu acompanhamento mensal. Como os planos atualmente têm personalidade jurídica própria, informar como se dará o registro deste ativo, isto é, sob qual CNPJ ficará registrada a propriedade do imóvel.

Por oportuno, acrescentamos que, com relação à adaptação dos investimentos às necessidades dos planos cindidos, observando a solvência e a liquidez, esta adaptação deve ser realizada somente após o término do processo de cisão, de modo a atender o fluxo de ativos e passivos.

Sendo o que nos cabia no momento, aguardamos o envio dos esclarecimentos e documentação solicitada,

Atenciosamente,

Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente e Representante Legal do DPAPE
www.gdpape.org

Cópia: PREVIC (At.: Diretor Superintendente Ricardo Pena Pinheiro)

Anexos:

- I. Ofício GDPAPE-OFC 25/2023 de 29/11/2023;
- II. Ofício GDPAPE-OFC 05/2024 de 21/05/2024;
- III. Ofício PETROS GPP-0025/2024 de 31/01/2024;
- IV. Ofício PETROS GPP 0198/2024 de 17/10/2024